

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **JOSÉ SERRA**

LEI Nº 14.015, DE 28 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 306/04, do Vereador William Woo - PSDB)

Dispõe sobre o descarte e reciclagem de misturas asfálticas retiradas dos pavimentos urbanos municipais e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º São considerados grandes geradores, para efeitos desta lei: os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos de misturas asfálticas retiradas do pavimento urbano, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários.

Art. 2º Nos termos do art. 140 da Lei nº 13.478/2003 os grandes geradores ficam obrigados a cadastrar-se junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, na forma e no prazo em que dispuser a regulamentação.

Art. 3º Os grandes geradores poderão receber autorização ou deverão contratar os autorizatários dos serviços prestados, em regime privado de que trata a Lei nº 13.478/2003, para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de misturas asfálticas extraídas do pavimento urbano.

Parágrafo único. Entende-se por mistura asfáltica qualquer mistura de agregados pétreos aos quais foi anteriormente adicionado o cimento asfáltico de petróleo, por meio de mistura em usina apropriada, para a construção de camadas de base e de revestimento de pavimentos asfálticos, sendo tais camadas componentes originais do pavimento urbano quando de sua construção ou quando de sua restauração. Entende-se por mistura asfáltica extraída de pavimento urbano qualquer mistura nas condições indicadas neste parágrafo, independentemente da forma granulométrica que apresentar após extração.

Art. 4º Os autorizatários da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB para a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos caracterizados especificamente como misturas asfálticas de revestimentos e bases de pavimentos deverão apresentar plano de manejo ambiental sustentável, ou seja, reciclar o material, tanto o cimento asfáltico de petróleo quanto os agregados, preferencialmente em pavimentação no próprio Município de São Paulo.

§ 1º Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final das misturas asfálticas extraídas de pavimentos urbanos, públicos ou privados: descarte em qualquer tipo de boca-fora, descarte em aterro sanitário, descarte em terrenos públicos ou privados não-credenciados para tal finalidade, remoção para áreas externas aos limites geográficos do Município de São Paulo, depósito em faixas de domínio de vias e rodovias, e assemelhados.

§ 2º Os autorizatários, que deverão demonstrar condições de recebimento, condicionamento, manuseio e reciclagem ambientalmente sustentável das misturas asfálticas extraídas de pavimentos urbanos, sendo após tal credenciamento, tais agentes, obrigados a receber, desde que haja capacidade física de estocagem em condições adequadas, as misturas asfálticas extraídas.

§ 3º Os grandes geradores executando obras em pavimentos asfálticos, em decorrência desses serviços, deverão realizá-los de maneira a impedir a contaminação de misturas asfálticas por outros materiais resultantes dessas escavações; estas misturas isentas de materiais de outra natureza deverão ser encaminhadas aos autorizatários para o manuseio ambientalmente sustentável desses materiais.

Art. 5º Sem prejuízo da responsabilização por danos ambientais causados, a infração aos artigos anteriores sujeita os geradores e os autorizatários, solidariamente, a uma ou mais das seguintes sanções, aplicadas pelos órgãos municipais competentes:

I - multa, sendo o mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), valores atualizados pelo IPC;

II - interdição.

Art. 6º Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração a esta lei serão revertidos ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.016, DE 28 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 59/05, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Dispõe sobre a apresentação de relatórios de execução orçamentária, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo fará a divulgação mensal do boletim da receita orçamentária, pela Internet, na página eletrônica oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento de cada mês.

§ 1º A divulgação a que se refere o “caput” deste artigo deverá fornecer o detalhamento de todas as rubricas de receita.

§ 2º Esta divulgação trará sempre a apresentação da receita prevista para o ano, da receita arrecadada no mês e acumulada até o período de divulgação.

Art. 2º O Poder Executivo divulgará mensalmente os Balanços Municipais Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e o Balanço Anual, pela Internet, em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo de envio dos mesmos à Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º O Poder Executivo manterá para consulta pública a base de dados dos orçamentos municipais, bem como de sua execução orçamentária anual, na página da Prefeitura na Internet, por pelo menos 4 (quatro) anos.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.017, DE 28 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 109/05, do Vereador Roberto Tripoli)

Impõe restrição à veiculação de anúncios publicitários na área do Centro Histórico do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A veiculação de publicidade na paisagem do Centro Histórico do Município de São Paulo fica, para fins de garantir ao bem-estar estético, cultural e ambiental, a visualização das fachadas e a preservação da memória cultural e a valorização da paisagem, sujeita à observância das disposições da presente lei.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta lei considera-se Centro Histórico do Município de São Paulo a área compreendida pelo seguinte perímetro: começa na confluência da Rua Tabatinguera com a Avenida exterior do Parque D. Pedro II, segue por esta avenida até a Avenida do Estado, por esta até a Rua Mercúrio, Avenida Senador Queiroz, Rua Florêncio de Abreu, Rua Mauá, Avenida Duque de Caixas, Largo do Arouche, Rua do Arouche, até encontrar o prolongamento ideal da Avenida São Luiz, Avenida São Luiz, Viaduto 9 de Julho, Viaduto Jacaré, Rua Maria Paula, Viaduto Dona Paulina, Rua Doutor Rodrigo Silva, Rua Álvares Machado, Largo Sete de Setembro, Rua Conde do Pinhal e Rua Tabatinguera até o ponto inicial.

Art. 2º Fica proibida na área do Centro Histórico de que trata esta lei a veiculação de publicidade nas seguintes modalidades:

I - anúncios publicitários;

II - caveletes;

III - bandeiras;

IV - estandartes;

V - plaquetas ou “banners”;

VI - folhetos ou assemelhados.

Parágrafo único. A veiculação de anúncios publicitários relacionados a eventos culturais ou empreendimentos imobiliários sediados nos limites do Centro Histórico dependerá de análise prévia e autorização do órgão competente.

Art. 3º A vedação de que trata esta lei abrange a todas as modalidades de anúncios relacionadas no art. 2º, que estejam presentes na paisagem do Centro Histórico e/ou instalados em imóveis particulares ou públicos, edificados ou não, visíveis dos logradouros públicos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo considerar-se-á visível o anúncio instalado em espaço externo ou interno da edificação, ou no logradouro público.

Art. 4º Fica proibida a edição de novas licenças para os anúncios de que trata esta lei, no perímetro nela descrito, findado o prazo de exposição daqueles que se encontram em veiculação na data de sua publicação.

Art. 5º A exceção do disposto na presente lei, aplica-se ao perímetro do Centro Histórico do Município de São Paulo todas as demais disposições afetas à ordenação de anúncios na paisagem urbana, em especial no que se refere à fiscalização e à aplicação de multas.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.018, DE 28 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 175/05, do Vereador Aurélio Nomura - PV)

Institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

§ 1º O Programa abrangerá também os projetos de construção de novas edificações de interesse social.

Secretarias

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº15 - PABX:3113-8000 - Centro

COMUNICAÇÃO

Secretário: SÉRGIO AKIO KOBAYASHI

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 6º e 10º andares

PABX:3113-8000- Centro

TRABALHO

Secretário: GILMAR VIANA CONCEIÇÃO

Av. São João, 473 - 4º e 5º andares - PABX: 3224-6000- Centro

E-MAIL: st@prefeitura.sp.gov.br

ESPECIAL PARA PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

Secretário: GILBERTO TANOS NATALINI

Rua Líbero Badaró, 119 - 5º andar - PABX: 3113-8000 - Centro

E-MAIL: participacaoeparceria@prefeitura.sp.gov.br

ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

Secretário: MARA CRISTINA GABRILLI

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 7º andar

PABX:3113-8000- Centro

OUVIDORIA GERAL

Ouvidor: ELCI PIMENTA FREIRE

Av. São João, 473 - 16º e 17º andares - PABX: 3334-7100- Centro

0800-175717, com atendimento entre as 9 e 17 horas

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Secretária: HELENA MARIA GASPARIAN

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 7º andar

PABX:3113-8000 - Centro

GESTÃO

Secretário: JANUARIO MONTONE

Rua Líbero Badaró, 425 - Térreo, 1º, 2º, 3º e 7º andares

Tel.: 3292-7000 - Centro

E-MAIL: smggab@prefeitura.sp.gov.br

COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

Secretário: WALTER MEYER FELDMAN

Rua Líbero Badaró, 425 - 30 º, 31º, 33º, 35º e 36º andares

PABX:3101-5050 - Centro

E-MAIL: smsp@prefeitura.sp.gov.br

CULTURA

Secretário: CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL

Av. São João, 473 - 9º ao 15º andar - PABX: 3334-0001 - Centro

E-MAIL: cultura@prefeitura.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Secretário: JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI

Rua Borges Lagoa, 1230 - Tel.: 5549-7399 - Vila Clementino

E-MAIL: smegab@prefeitura.sp.gov.br

ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

Secretário: HERALDO CORRÊA AYROSA GALVÃO

Al. Iraé, 35 - PABX: 5088-6400 - Vila Clementino

E-MAIL: esportes@prefeitura.sp.gov.br

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretário: ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO

R. Líbero Badaró, 561/569 - PABX: 3291-9666 - Centro

E-MAIL: sas_gabinete@prefeitura.sp.gov.br

FINANÇAS

Secretário: MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 11º e 12º andares -

PABX:3113-8000 - Centro

E-MAIL: gabsf@prefeitura.sp.gov.br

HABITAÇÃO

Secretário: ORLANDO ALMEIDA FILHO

R. São Bento, 405 - 22º andar - PABX: 3242-1733 - Centro

E-MAIL: sehagab@prodam.pmsp.sp.gov.br

NEGÓCIOS JURÍDICOS

Secretário: LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 8º andar

PABX: 3113-8000 - Centro

E-MAIL: snj_gab@prefeitura.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Secretário: FRANCISCO VIDAL LUNA

Rua São Bento, 405 - 17º e 18º andares - PABX: 3291-4850- Centro

E-MAIL: sempla@prefeitura.sp.gov.br

SAÚDE

Secretária: MARIA CRISTINA FARIA DA SILVA CURY

Rua General Jardim, 36 - PABX:3218-4000 - Vila Buarque

E-MAIL: sms@prefeitura.sp.gov.br

SERVIÇOS

Secretário: ANGELO ANDREA MATARAZZO

R. Breno Ferraz do Amaral, 415 - PABX:5061-5077 - VI. Firmino Pinto

TRANSPORTES

Secretário: FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER

Rua Barão de Itapetininga, 18 - 14º andar - PABX:3120-9999- Centro

E-MAIL: smt@prefeitura.sp.gov.br

VERDE E MEIO AMBIENTE

Secretário: EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO

Rua do Paraíso, 387 - Tel. 3372-2200 - Paraíso

E-MAIL: smma@prefeitura.sp.gov.br

INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS

Secretário: ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA

Pça. da República, 154 - PABX: 3100-1500 - Vila Buarque

E-MAIL: siurb@prefeitura.sp.gov.br



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Gestão

Departamento Administrativo - Financeiro

Rua Líbero Badaró, 425 - 1º Andar - Centro

Paulo Roberto Dutra – Jornalista Responsável
M.T.B. 20.045



www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

LEIA O DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET

Consulte os contratos firmados pelo Tribunal de Contas e Câmara Municipal, através da INTERNET*:

www.tcm.sp.gov.br

www.camara.sp.gov.br

*cumprimento à Lei nº 13.381 de 25.06.2002

Horário de transmissão de matérias para publicação até 18 horas.

Fale conosco:

diariooficial@prefeitura.sp.gov.br

Telefone: 3292-7082